

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
LEI Nº 2273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE
 BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no
 Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1991, é estimada em
 Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor, obe-
 decendo a seguinte classificação:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES			
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cr\$	200.000,00	
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cr\$	15.000.000,00	
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cr\$	14.000.000,00	
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	800.000,00	Cr\$ 30.000.000,00
			Cr\$ 30.000.000,00
			=====

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, para o exercício de 1991, é fixada em Cr\$
 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), e será realizada de conformidade com as especificações constan-
 tes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

1. DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cr\$	24.000.000,00	
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cr\$	200.000,00	Cr\$ 24.200.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00 - Investimentos		
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cr\$ 4.000.000,00	Cr\$ 5.800.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 30.000.000,00

2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 4.000.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 21.800.000,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 4.200.000,00	Cr\$ 30.000.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$ 30.000.000,00

Art. 3º - A Escola fica autorizada a realizar, como Antecipação da Receita, Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecidas as normas da Legislação pertinente.

Art. 4º - É autorizada, para qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada.

§ Único - O limite previsto neste Artigo não se onera quando o Crédito é destinado a suplementar as dotações para atendimento de despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 10 de Dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal